



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.958, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre normas de segurança para os veículos automotivos abastecidos por gás natural veicular (GNV).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4637/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território nacional, nos veículos automotivos abastecidos com gás natural veicular (GNV) produzido, vendido ou convertido para o uso desse combustível, a utilização de tanques de combustível certificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Art. 2º Nas revisões periódicas a que forem submetidos os veículos automotivos abastecidos com gás natural veicular, deverão ser verificadas, pelos estabelecimentos responsáveis pelas revisões, as condições de estanqueidade dos tanques de combustível, a fim de garantir a segurança de seu uso.

Art. 3º Os tanques de combustível dos veículos abastecidos com gás natural veicular deverão ser requalificados a cada cinco anos, por estabelecimentos devidamente credenciados pelo Inmetro, devendo ser providenciada a substituição dos tanques considerados sem as necessárias condições de segurança de uso.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores a multas de dez mil reais, além da apreensão dos veículos, a fim de serem adotadas as providências para sua regularização.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada vez mais ampla utilização do gás natural como combustível veicular em nosso país, a par de proporcionar uma saudável e bem-vinda diversificação de nossa matriz energética e a redução das emissões de poluentes atmosféricos, gera também preocupações quanto às reais condições de segurança dos veículos abastecidos com esse combustível.

Creemos ser necessário estabelecer em lei condições severas para o uso desse tipo de combustível em veículos automotivos, inclusive para estimular e ampliar a conscientização de nossa população

para garantir a sua própria segurança, quando utilizarem tais meios de transporte.

Por isso, solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para, no intuito da constante defesa dos direitos dos consumidores de nosso país, conseguirmos a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
